



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

CONVÊNIO Nº 06/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA E A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF 02.326.365/0001-36, com endereço à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, MG, 36570-000, neste ato representado pela Secretária Executivo do CONSÓRCIO, ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. **LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**, portador de CPF 077.267.376-46, denominado de agora em diante CISMIV e de outro lado o **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78, SITUADA NA AVENIDA DR. José Grossi, 16, Guanabara, Ponte Nova - MG, neste ato representada por José Bueno de Magalhães, CPF nº 50.743.651.634 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO consoante como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica, em especial os seus artigos 254 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Portaria GM/MS nº 1.044, de 01/6/2004; Portaria GM/MS nº 1.721, de 21/9/2005; Portaria SAS/MS nº 635, de 10/11/2005; Portaria SAS/MS nº 284, de 19/4/2006; Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/8/2008; Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010; Portaria GM/MS nº 3.114, de 07/10/2010; Portaria GM/MS 2567/2016 Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução CIB SUS 4168 de 28 de abril de 2023 com as alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a participação para complementação no valor de R\$778,40 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme aprovado em assembleia com os secretários de saúde de Viçosa e Microrregião no dia 16/08/2023, da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.168, DE 28 DE ABRIL DE 2023 dos municípios consorciados para execução dos procedimentos cirúrgicos para Catarata (Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável) prestado no âmbito da Microrregião de Saúde de Viçosa, visando a adequação das políticas públicas municipais, propiciando o fortalecimento e a ampliação da oferta dos serviços, nas dependências da **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE**

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA





CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

ARNALDO GAVAZZA FILHO, conforme autorizado pelo art. 1º, VIII c/c o art. 3º, §2º, inciso I da Portaria MS/GM 2567/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o atendimento será realizado nas dependências da Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho no Centro Cirúrgico;

II – gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

III – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS COMUNS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL:

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste convênio, da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005 e das demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto do convênio, indicadas na cláusula primeira deste instrumento.

b) A Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho é responsável pela organização do fluxo de atendimento em conjunto com a Secretaria de Saúde de Viçosa.

c) encaminhar ao CISMIV, mensalmente, relatório detalhado incluindo o nome, data e o município do paciente atendido. Após a aprovação dos relatórios, o CISMIV solicitará a nota fiscal para pagamento do serviço prestado. Os relatórios devem ser encaminhados no primeiro dia útil subsequente ao atendimento.

d) realizar através deste convênio, apenas procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Executiva do CISMIV e deliberados através da CIB-SUS/MG Nº 4.168, DE 28 DE ABRIL DE 2023;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA





II – DO CISMIV:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA, conforme Cláusula quarta deste termo, mediante a cláusula quarta, I, “c” deste Convênio.
- b) Analisar, através do(a) secretário(a) de saúde de cada município que utilizará do serviço, os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- c) Atuar como interlocutor entre Hospital e os municípios consorciados que utilizarão do serviço sendo eles: Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa.
- d) Realizar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Estima-se que serão cerca de 157 (cento e cinquenta e sete) procedimentos cirúrgicos para Catarata para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, á um valor de R\$778,40 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) a complementação por paciente comprovado atendimento. Sendo assim, o valor total estimado do convênio será de R\$122.208,80 (cento e vinte e dois mil duzentos e oito reais e oitenta centavos).

O pagamento do CISMIV para com a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, será efetuado mediante relatório por demanda de atendimento pós faturado, disponibilizando informações necessárias para comprovação dos atendimento, se, autorizado pelo município consorciado.

§1º: Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Especialidades Médicas – Rateio Variável

01.01.01.10.302.0002.2006.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Imposto

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio será fiscalizado através dos secretários de saúde de cada município que utilizará do serviço, apreciando os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES





O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CISMIV quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CISMIV;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelo órgão competente ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Secretários bem como os prefeitos deverão manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 dias para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho de Secretários de Saúde.

O CISMIV não se responsabilizará por procedimentos realizados pelo Hospital sem prévia autorização formal da Secretaria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO





CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

O CISMIV providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com a Lei nº14.133/2021 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho de Secretários de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Viçosa, 19 de dezembro de 2023.

Sra. Andréa Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executiva - por delegação

Sr. José Bueno de Magalhães
Representante da Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL
DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6415-7BA0-1FA3-D692

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRSON GOMES MOREIRA (CPF 109.XXX.XXX-02) em 20/12/2023 10:05:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES (CPF 040.XXX.XXX-50) em 22/12/2023 08:22:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/6415-7BA0-1FA3-D692>